

**LEI nº 418/2005**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Feira Nova, para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA,** Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais:

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Feira Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Feira Nova, para o período de 2006 a 2009, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Ação Social, ainda em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanham a presente Lei e dela fazem parte integrante.

**Parágrafo Único:** O valor total do Plano Plurianual está estimado em R\$ 47.601.000,00

**Art. 2º** - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I. garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a melhorar as condições de vida da população carente;
- II. garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo e a frequência escolar;
- III. criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV. realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V. integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI. integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII. intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar soluções conjunta a problemas comuns.

**Art. 3º** - a exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar os objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I. alteração de indicadores de programas;
- II. inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º** - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único:** O relatório conterá, no mínimo:

- I. avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
- II. demonstrativos, por programa da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III. demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
- IV. avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova,  
em 07 de julho de 2005.

a) **JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**

**PREFEITO**

**TERRA DA FARINHA**